

LEI N.º 872, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Domingues da Silva" ao Grupo Escolar "Domingues da Silva", de Taquaritinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Domingues da Silva" o Grupo Escolar "Domingues da Silva", de Taquaritinga.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 873, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Anibal do Prado e Silva" ao Grupo Escolar "Prof. Anibal do Prado e Silva", de Taquaritinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Anibal do Prado e Silva" o Grupo Escolar "Prof. Anibal do Prado e Silva", de Taquaritinga.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 874, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Felícia Adelvais Pagliuso» ao Grupo Escolar de Vila São Sebastião, em Taquaritinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Felícia Adelvais Pagliuso» o Grupo Escolar de Vila São Sebastião, em Taquaritinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 16 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 875, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Alfredo Marcondes Cabral» ao Grupo Escolar «Alfredo Marcondes Cabral», de Presidente Venceslau

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Alfredo Marcondes Cabral» o Grupo Escolar «Alfredo Marcondes Cabral», de Presidente Venceslau.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 16 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 876, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Padre Mateus Nunes de Siqueira» ao Grupo Escolar «Padre Mateus Nunes de Siqueira», de Atibaia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Padre Mateus Nunes de Siqueira» o Grupo Escolar «Padre Mateus Nunes de Siqueira», de Atibaia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 16 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 877, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Maria do Carmo Barboza" ao Grupo Escolar «Profa. Maria do Carmo Barboza», de Atibaia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Maria do Carmo Barboza" o Grupo Escolar "Profa. Maria do Carmo Barboza", de Atibaia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 16 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 878, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. João Dias da Silveira" ao Grupo Escolar do Tatuapé, localizado na Rua Souza Breves, n.º 80, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. João Dias da Silveira" o Grupo Escolar do Tatuapé, localizado na Rua Souza Breves, n.º 80, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 16 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:
RUA DA MOCCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	ANUAL	SEMESTRAL	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	ANUAL	SEMESTRAL
	Cr\$ 180,00			Cr\$ 144,00	
	Cr\$ 95,00			Cr\$ 76,00	

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 1,50
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias de data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E. à Rua da Mooca n.º 1839

— CEP J3103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina de Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------	----------

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

LEI N.º 879, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Campo Limpo Paulista, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Campo Limpo Paulista, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, para fins de urbanização, caracterizado na planta n.º 4.033 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

iniciam as divisas no ponto «0», localizado a aproximadamente 60 m (sessenta metros) do Depósito da R.F.F.S.A., divisa com a propriedade de Irmãos Pereira Pinto; daí, segue no rumo de 34º07' NW, na extensão de 126,69 m (cento e vinte e seis metros e sessenta e nove centímetros), atingindo o ponto «1»; daí, segue no rumo de 33º53' NW, na extensão de 107,56 m (cento e sete metros e cinquenta e seis centímetros), até o ponto «2», localizado no PC de uma curva de raio igual a 130,50 m (cento e trinta metros e cinquenta centímetros); daí, segue em curva à direita, com o desenvolvimento de 51,35 m (cinquenta e um metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto «3» (PT) desta curva; daí, segue rumo 11º20' NW, na extensão de 28,46 m (vinte e oito metros e quarenta e seis centímetros), atingindo o ponto «4»; daí, segue no rumo de 10º32' NW, na extensão de 28,46 m (vinte e oito metros e quarenta e seis centímetros), até o ponto «5»; daí, segue rumo de 9º21' NW, na extensão de 94,65 m (noventa e quatro metros e sessenta e cinco centímetros), atingindo o ponto «6»; confrontando, dos pontos «0» a «6», com a R.F.F.S.A.; daí, deflete à direita e segue o rumo 75º25' NE, na extensão de 5,75 m (cinco metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto «7»; daí, deflete à direita e segue o rumo 79º44' SE, na extensão de 83,56 m (oitenta e três metros e cinquenta e seis centímetros), atingindo o ponto «8»; daí, deflete à esquerda e segue o rumo 15º12' SE, na extensão de 27,99 m (vinte e sete metros e noventa e nove centímetros), até o ponto «9»; daí, deflete à esquerda e segue o rumo 26º43' SE, na extensão de 63,24 m (sessenta e três metros e vinte e quatro centímetros), atingindo o ponto «10»; daí, deflete à esquerda e segue o rumo 33º36' SE, na extensão de 58,97 m (cinquenta e oito metros e noventa e sete centímetros), atingindo o ponto «11»; daí, deflete à esquerda e segue o rumo de 39º59' SE, na extensão de 59,15 m (cinquenta e nove metros e quinze centímetros), até o ponto «12»; daí, deflete à direita e segue o rumo 37º58' SE, na extensão de 15,62 m (quinze metros e sessenta e dois centímetros), atingindo o ponto «13»; daí, deflete à esquerda e segue o rumo 43º07' SE, na extensão de 40,53 m (quarenta metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto «14»; daí, deflete à direita e segue o rumo 37º07' SE, na extensão de 51,26 m (cinquenta e um metros e vinte e seis centímetros), atingindo o ponto «15»; daí, deflete à direita e segue o rumo 36º51' SE, na extensão de 9,39 m (nove metros e trinta e nove centímetros), até o ponto «16»; daí, deflete à direita e segue o rumo 32º28' SW, na extensão de 40,67 m (quarenta metros e sessenta e sete centímetros), atingindo o ponto «0» inicial, confrontando do ponto «7» ao «0» com propriedade de Irmãos Pereira Pinto e encerrando a área de 8.197,94 m² (oito mil, cento e noventa e sete metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 880, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Retifica a Lei n.º 249, de 17 de junho de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A denominação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 249, de 17 de junho de 1974, ao antigo Colégio Estadual de Vila Barra Funda, em Ourinhos, fica retificada, a partir da vigência dessa mesma lei, para Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Domingos Camerlingo Caló».